

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

A Deontologia Profissional é a pedra basilar sob o qual assenta o exercício da advocacia, é a garante de integridade, imparcialidade e independência do advogado.

A Deontologia deve acompanhar a evolução da sociedade, especialmente nesta era tecnológicas em que vivemos, adaptando-se às novas realidades “digitais”, de forma a garantir a integridade e a confiabilidade.

E nessa mesma esteira, deve o processo disciplinar acompanhar tais mudanças tecnológicas, até porque, hoje a prática das infracções disciplinares também ocorrem num plano digital ...

Urge modernizar, até por uma questão de aprimorar a eficiência, a transparência e a equidade do sistema disciplinar.

A principal queixa acerca dos processos disciplinares é a sua duração excessiva, a qual poderia ser otimizada pela tramitação electrónica do processo, poupando-se imenso tempo no envio dos processos físicos entre órgãos disciplinares e relatores, e vice-versa.

Por outro lado esta tramitação electrónica, permitiria às partes acompanhar o “seu processo” (após acusação) de uma forma mais real e concreta, dando assim uma ideia de transparência e publicidade, para além de garantir um adequado meio de defesa ao advogado arguido.

A modernização do processo disciplinar terá de passar também pela criação de uma plataforma digital de registo e acompanhamento de processos (semelhante ao Habilius e Citius), digitalização de documentos, utilização de meios de gravação de som e imagem, utilização de videoconferências para inquirição de testemunhas.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Claro que deve ser garantido a segurança e integridade dos dados, implementando mecanismos de controle e exclusão digital de modo a proteger esses mesmos dados contra acessos não autorizados, violações de privacidade ou ataques cibernéticos.

Mas a modernização não pode ser só digital, deve ainda passar pelo investimento na formação e capacitação dos membros dos órgãos disciplinares, a fim de garantir um entendimento sólido das questões éticas e disciplinares e a aplicação consistente e uniforme das regras.

Assim como será necessária a alteração e a adaptação do EOA e do Regulamento Disciplinar à tramitação electrónica.

A formação deve ser contínua e não só inicial, o contacto com a Deontologia faz-se na formação inicial de estágio, e depois?... que contacto têm o senhores advogados com a deontologia profissional?

A formação deve ser contínua na área de Deontologia e Ética Profissional.

Não sendo esta ideia peregrina, já em anteriores congressos, tal sugestão/conclusão foi feita, (congresso da Figueira da Foz), pelos colegas, Dr. Guilherme Figueiredo, Dra Elisabete Granjeia e Dr. Rui Assis, apenas a fizemos “renascer” para a apoiar.

E por último e não menos importante, a independência financeira dos órgãos disciplinares é urgente, só assim seremos um órgão disciplinar independente e imparcial.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Conclusões:

- Modernização do processo disciplinar da Ordem dos Advogados, com a criação de uma plataforma digital de tramitação electrónica de processos, salvaguardados que estejam os dados electrónicos;
- Alteração do EOA e do Regulamento Disciplinar à tramitação electrónica de processos;
- A Ordem dos Advogados deve promover a formação contínua na área de Deontologia e Ética Profissional.
- A Ordem dos Advogados deve dotar os órgãos disciplinares de autonomia financeira.

Conselho de Deontologia de Faro

Mónica Santos Duarte CP 46182F

João Melo Campos CP 305f

Inês Neves CP 489f

Rui Neto Farinha CP 943e

Cláudia Teodoro CP 169f

Fábio Simão CP 45967F

Suzanne Costa CP 287f